

## ORIENTAÇÕES SOBRE O PISO DA ENFERMAGEM

### LEGISLAÇÃO FEDERAL - Aprovada

- . **Emenda constitucional 124** - Garante a existência do Piso Nacional da Enfermagem
- . **Emenda constitucional 127** - Institui as fontes de recursos para o pagamento e também retira o piso da lei de responsabilidade fiscal e EC 95;
- . **Lei Federal 14.434** - Institui o Piso Nacional da Enfermagem (com veto Presidencial do ex-presidente), mecanismo de reajuste anual;

### LEGISLAÇÃO EM ANDAMENTO

#### **PROJETO DE LEI NORMATIVA - PLN**

Disponibiliza 7,3 bilhões, no orçamento de 2023, específico para o pagamento do piso. Este recurso é o suficiente para o pagamento do piso.

#### **PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Regulamenta a distribuição dos valores para os Estados, Municípios e Governo Federal.

#### **NOVO ARCABOUÇO FISCAL**

Garante a perenidade da Lei do Piso, independente da Lei de responsabilidade fiscal e fim da EC 95.

#### **PROXIMOS PASSOS:**

Tramita no STF Ação de Inconstitucionalidade da Lei do Piso, que no momento encontra-se suspenso, com questionamento do relator Ministro Barroso, sobre fontes de financiamento e rateio dos valores. O que a legislação aprovada (EC 124 e 127, e agora a PLN já responde).

#### **ORIENTAÇÃO AOS SINDICATOS:**

Que atuem junto aos municípios solicitando que os mesmos mantenham/procedam o cadastro de todos os profissionais da enfermagem (auxiliares, técnicos e enfermeiros) no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, nos seus respectivos cargos de auxiliar, técnico ou enfermeiro

São Luis, 24 de abril de 2023

JOENESSON DE SOUSA SANTANA  
Presidente da FETRAM

- A FORÇA DOS (AS) TRABALHADORES (AS) MUNICIPAIS DO MARANHÃO -